

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 132/1999 de 12 de Agosto

Considerando que, através da Resolução n.º 72/98, de 2 de Abril, o Governo Regional dos Açores decidiu alienar, mediante negociação particular, 92.600 acções representativas do capital social da Gracitur-Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa SA;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do anexo à referida resolução é exigida garantia bancária relativamente ao valor a ser pago a prazo;

Considerando que aquela forma de garantia se traduz em encargos demasiado elevados para a empresa adjudicatária

Considerando, ainda, que podem ser encontradas outras formas de garantia, desde que fiquem assegurados os interesses da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo do n.º 1, alínea h), do artigo 227.º da Constituição, e da alínea b), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O n.º 2 do artigo 16.º do anexo à Resolução n.º 72/98, de 2 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

"2 - Relativamente ao valor a ser pago a prazo deverá ser prestada garantia bancária, admitindo-se, excepcionalmente, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, a prestação de outras garantias reais."

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 26 de Julho de 1999. - Pelo Presidente do Governo, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral.